



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E A
EMPRESA EMPREENDIMENTOS FORTALEZA LTDA – ME, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ
PARA ATENDER A DEMANDA DA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO
CAMPO – LEC/UFVJM**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, e de outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS FORTALEZA LTDA – ME**, com sede na Rua Nair Soares, 600 C, Ipiranga, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.801-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.793.272/0001-02**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marilia Ferreira de Souza**, inscrito no CPF/MF nº **050.840.146-14**, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, Lei 8.078/1990 e Edital do Pregão SRP nº 006/2017, além das demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação e café da manhã para atender a demanda da Licenciatura em Educação do Campo – LEC/UFVJM, vinculadas às especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão SRP nº 006/2017 o qual lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato: a proposta da Contratada, o Edital do Pregão SRP nº 006/2017 e todos os seus anexos e por consequências suas cláusulas, obrigações, condições e prazo vinculam a Administração e a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado se as condições estão de acordo com o solicitado, a serem aferidos pela Coordenação da LEC/UFVJM.

2.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados em Portaria institucional.

2.3. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da CONTRATADA e especificações do Edital do Pregão SRP 006/2017 e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

3.2. A contratada deverá solucionar de imediato, qualquer problema técnico que possa ocorrer durante a execução do contrato.



Gilciano S. Nogueira

Paula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de início dos serviços será de 01 (um) dia. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Ordem de Execução de Serviço e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

4.2. A contratada deverá efetuar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula quarta sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada.

5.2 O fiscal, designado pela Reitoria, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para fiscalizar os serviços da Contratada, cabendo-lhe:

5.2.1 Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

5.2.2 Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da contratante.

5.2.3 Analisar mensalmente as planilhas com os custos registrados para fins de pagamento, apresentada pela Contratada junto com a Nota Fiscal ou Fatura. Em havendo preços que estejam fora da realidade do mercado, será formulado questionamento à empresa Contratada.

5.2.4. Analisar mensalmente as planilhas, apresentadas pela CONTRATADA junto à nota fiscal, com os custos registrados para fins de pagamento;

5.2.5. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

5.2.6. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

5.2.7. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a observar todos os instrumentos de controle definidos pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GARANTIA

6.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 308.322,00** (Trezentos e oito mil, trezentos e vinte e dois reais) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela



para
Gilberto P. D. Aguiar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATADA, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

6.3 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários (banco, agência e conta-corrente) para crédito do respectivo pagamento.

6.4 O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da realização das despesas, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.

6.4.1 A(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) deverá(ao) ser discriminada(s) em moeda nacional corrente e acompanhadas dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços no período e comprovada a regularidade da situação fiscal.

6.4.2 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 17.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5 O pagamento das notas fiscais/faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, acompanhada de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

6.5.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.5.2 O prazo descrito no item 6.5.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.5.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 6.5.2 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido contrato em execução com a contratada inadimplente com o SICAF.

6.6 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

6.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6.8 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.10 Os pagamentos previstos no item 6.7 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro



Gilberto P. Nogueira

João



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

rata tempore” desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.11 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.12 Não haverá qualquer forma de reajuste dos preços inicialmente propostos.

6.13 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas e de serviço, encargos sociais, tributos e todos os custos necessários para a execução completa dos serviços e necessários a perfeita execução do objeto deste contrato.

6.14 A UFVJM em hipótese alguma, aceitará e pagará valores constantes em notas fiscais cuja discriminação do objeto seja estranha ao serviço contratado.

6.15 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de 2017 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: **108193** Natureza da Despesa: **33.90.39**; Fonte: **0112000000**; Plano Interno: **M20RKG1919A**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

7.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento fiscal, no momento da entrega dos serviços.

7.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e reparação de danos.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do equipamento. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 A UFVJM rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1 exercer a fiscalização dos serviços através de pessoal especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

8.1.2 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

8.1.3 proporcionar, assim como solicitar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



Assinatura manuscrita em azul



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- 8.1.4 analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRADA;
- 8.1.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.6 notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.7 estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo a Contratada cumprir as determinações da Contratante;
- 8.1.8 solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.1.9 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 8.2.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.2.2 prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços nos regimes contratados – vedado o emprego de menores, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, não transferindo à Contratante seus pagamentos;
- 8.2.3 certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objetivo da licitação, de forma a garantir a prestação de serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
- 8.2.4 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da UFVJM, cujas obrigações deverá atender prontamente, relatando à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.
- 8.2.5 dotar-se de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, empregando, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados no trato do serviço contratado;
- 8.2.6 assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.2.7 comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.2.8 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.
- 8.2.9 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 8.2.10 implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 8.2.11 solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega



Flaviano A. Nogueira

Joana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus adicional para a contratante, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior e desde que de responsabilidade da contratada.

8.2.12 atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

8.2.13 prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2.14 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com a UFVJM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato, que tenha autonomia para resolver todos os problemas relativos ao objeto do contrato;

8.2.15 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.16 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UFVJM;

8.2.17 observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

8.2.18 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

8.2.19 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.20 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.2.21 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto da contratação, sem prévia autorização do contratante;

8.2.22 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, passagens, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.2.23 emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor dos serviços efetivamente fornecidos. A CONTRATADA obrigatoriamente anexará à Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de utilização dos serviços pelos usuários;

8.2.24 responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

8.2.25 informar sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

8.2.26 prestar os serviços em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas no contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

8.2.27 não promover nenhuma alteração dos serviços;

8.2.28 utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessários ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

8.2.29 registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

8.2.30 substituir todos os serviços ou partes destes que estiverem em desacordo com as especificações. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A vigência deste contrato terá pôr termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, admitidas prorrogações para cumprimento integral do contrato, desde que haja justificativa aceita pela Administração.

9.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 amigável, por acordo entre as partes; e

10.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 Na hipótese de ocorrência de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, esta deverá indenizar a CONTRATADA em todas as perdas e os danos ocasionados e comprovadamente relacionados à referida rescisão.

10.5 As PARTES acordam que, caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento de qualquer das condições previstas neste Contrato, pela CONTRATANTE, esta deverá notificar imediatamente a CONTRATADA para interromper a execução dos serviços até que a questão seja resolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

12.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.



Gilberto A. Nogueira
para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato ou a não apresentação da garantia).

13.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

13.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

13.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.

13.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

13.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato - 02 anos;

13.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

13.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

13.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato ou não assinar a ata de registro de preços - 05 anos;

13.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;

13.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;

13.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;

13.5.5 Quem não mantiver a proposta - 05 anos;

13.5.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - 05 anos;

13.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.

13.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

13.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item.

13.10 Serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

valor da multa seja pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

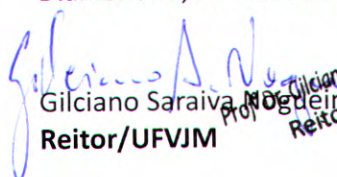
15.1 Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

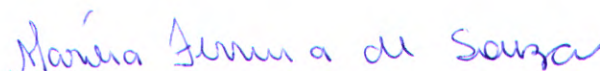
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro Justiça Federal Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamantina, 23 de Junho de 2017.


Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM


Marília Ferreira de Souza
Sócia/Empreendimentos Fortaleza LTDA - ME

